

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.524, DE 2008

Estabelece limites de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relator: Deputado José C. Stangarlini

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob apreciação proíbe o comércio de tocadores pessoais em formato digital, em que o volume sonoro máximo seja superior a 90 decibéis. Equipara, aos referidos tocadores, os aparelhos de múltiplas funções que possam reproduzir música em formato digital.

Estabelece, ainda, a obrigatoriedade que tais aparelhos alcançados pela Lei recebam inscrição alertando sobre os riscos do uso prolongado em alto volume.

Em sua justificativa, destaca os prejuízos para a audição das pessoas expostas a sons ou ruídos com intensidade superior a 85 decibéis, informando que essa exposição está se generalizando pela disseminação do uso de tocadores pessoais em formato digital.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprovou o parecer favorável do Relator, Dep. Aelton Freitas (PR-MG).

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos merece ser louvada, por se tratar de mais uma iniciativa no sentido de reforçar a saúde dos brasileiros. No caso, a saúde auditiva, em especial, dos mais jovens.

Tornou-se um hábito generalizado, principalmente entre jovens, ouvir música em tocadores de MP3 e celulares com o uso de fones de ouvido por longos períodos e volume alto. Essa nova mania já causa reflexos, tornando-se freqüentes os casos de pessoas com problemas de audição. Alguns desses aparelhos são capazes de produzir um volume máximo equivalente ao de uma britadeira, algo em torno de 120 decibéis (dB). A legislação brasileira, por exemplo, permite que um operário permaneça só sete minutos por dia exposto, sem proteção auricular, a sons acima de 115 decibéis.

Está ocorrendo, por consequência, um crescimento de jovens que buscam atendimento por problemas auditivos. Essa situação já se reflete em números no Grupo de Apoio a Pessoas com Zumbido, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP). Nos últimos cinco anos, houve um aumento de 20% no número de jovens com menos de 20 anos atendidos pelo serviço. Pesquisadores desse Grupo ressalvam que não é possível dizer quanto desse aumento pode ser atribuído exclusivamente aos tocadores de MP3 e dispositivos similares. Afirmam, ainda, que lugares barulhentos, como shows e festas, podem contribuir. Mas destacam, contudo, que a exposição contínua a sons intensos é responsável pelo zumbido em cerca de 35% das pessoas que procuram o ambulatório.

Estudiosos são unâimes em afirmar que a exposição prolongada a um som com intensidade superior a 90 decibéis pode prejudicar a audição. Está comprovado que houve uma mudança significativa na saúde auditiva dos jovens na última década. A exposição dos adolescentes a sons e ruídos cada vez mais intensos e por períodos prolongados levou a uma redução da sensibilidade auditiva.

Trata-se, portanto, de uma questão ampla que envolve boa parte de nossa população, especialmente a mais jovem. Não são mais casos isolados de problemas auditivos como antigamente. Pela sua abrangência estamos lidando como uma questão de saúde pública.

Dentro desta ótica, consideramos extremamente oportuna esta Proposição. Limitar a capacidade máxima do volume dos aparelhos tocadores de música digital em 90 decibéis é uma medida tecnicamente correta e adequada.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 4.524, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2009.

Deputado José C. Stangarlini
Relator

2009_14527_060